



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
m. B.

Ofício nº 215

Lapa, 26 de Junho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 29/03, que concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que especifica, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 652/03

DATA 27 / 06 / 03

16.00 *m. B.*

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

[Signature]
Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

C.L.J.R.
Nomeio como APROVADO
O VEA. José Luiz
[Signature]
01/07/03

As Comissões de:
1. Legislação, Jur. e Red.;
2. Economia, Fin. e Org.
Ao Assessor Jurídico Cléons.
30.06.03
[Signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
mfb

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), para as Entidades Desportivas deste Município conforme discriminado abaixo :

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
01	3 parcelas	ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE	R\$ 600,00	R\$1.800,00
02	3 parcelas	ESPORTE CLUBE AVAÍ	R\$ 600,00	R\$1.800,00
03	3 parcelas	UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 600,00	R\$1.800,00
TOTAL				R\$5.400,00

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser destinado para custear despesas que as Entidades Desportivas tiveram pela sua participação no Campeonato Lapeano de Futebol e será pago em três parcelas iguais de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), com a primeira parcela a ser paga 30 (trinta) dias posteriormente a publicação desta Lei e assim sucessivamente até a última parcela.

Art. 3º - Dos recursos recebidos deverão as Entidades beneficiadas prestar contas à Administração Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pena da imediata suspensão do repasse e aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
m. 19

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2003

...02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.00.292.057 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS INST. DESPORTIVAS
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2003

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
m/p.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 26.06.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe a concessão de Subvenção Social para que entidades desportivas de nosso Município possam participar do Campeonato Lapeano de Futebol.

É sabido que nosso futebol amador sobrevive as custas de abnegados dirigentes, os quais tiram dinheiro de seu próprio bolso para custear despesas dos clubes deficitários, cujos únicos e insuficientes recursos são os oriundos de tais doações, pequenas rendas de jogos e mensalidade dos sócios.

A subvenção pleiteada destina-se a ajuda-los a custear despesas com sua participação no Campeonato de futebol de nosso Município.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 162, diz que:

"Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e promoção social, observado:

I -

II - a destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do Orçamento Público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador."

Nada mais justo portanto, de se solicitar a subvenção acima referida.

Pelas razões acima expostas e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

COMARCA DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ.

REGISTRO GERAL DA COMARCA DA LAPA, PARANÁ.

Oficial:

OVIDIO DOMINGUES DOS SANTOS.

Oficial Maior:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES.

ESTATUTOS

DO ESPORTE CLUBE AVAL

Registro número 39, fls. 45 e 46
do Livro A. nº 1 de REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DA LAPA.

Arquivamento feito em data de 6
de Agosto de 1.957.

191

PROPOSTA PARA A DILIGÊNCIA DO
IDENTIFICAR A AUTENTICIDADE DA
PRESENTA FOTOCOPIA A
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DO FE.

03 ABR 2003

seus associados e atle-
tidade a que estiver em

atividade a que estiver fi-

STOYANOV, TIGET, BENO, MORGAN, DAS, DANIEL, YERZINIA, DA SILVA, HONORIO, G. MORENO, VINT

W. J. Y. TEREZINIA DA SILVA THOMAS G. MORENO VENT
FRANCIS D. S. DUTCH - EBO

Obs: - Com Rasubras na data de fundacao e na final do artigo 7º (ultimo paragrafo e versao)

Art. 40:

Art 50:Art. 60:

DA DIRETORIA

rt. 72:

but not

DAS DISPOSITIONS GERÄT

Art 92:

S. Unico: Os troféus, taças e medalhas, arquivos, objetos de arte, serão doados a Museu de Houver.

rt^o lo^o

9 112

rt 122

§ Único Não serão admitidas as suas instalações para a realização de Meetings políticos partidários, mesmo entre os socios não sera permitida a discussão politico partidaria.

138

100

11. 12. 13.

10. 250

rtg 15g:

4th 160.

Art 17:

189.

rt 180
-to 100

11-12-2011

PRESIDENT

PRESIDENT
V. G. B.

V16E PR

100

1º SECRETARIO 2º TEZOUREIRO Lapa, 30 de Abril de 1957
 2º SECRETARIO DIRETOR TECNICO
 1º TEZOUREIRO DIRETOR SOCIAL
 ORÇÃO - GABINETE FISCAL (3 membros)

Lapa, 30 de Abril de 1957

ORDEN - CONSELHO FISCAL (3 membros)

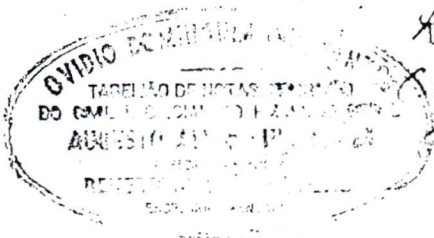
Sr. José Augusto Sobrinho, pres. do Honra
 Antônio Gomes Aguiar Presidente
 Ozeiraldo Pereira Vice Presidente
 João José de Lara, 2º secretário
 Pedro Márcio Magalhães - Tesoureiro-geral
 Arnaldo Borda 1º Tesoureiro
 Luiz Carlos Borges - Orador
 Agostinho 2º Tesoureiro
 José Zito Gaió Vereador Social
 Valdeir Pereira da Silva 1º Secretário

José Baptista da Silva
 Ilustre Sil Pereira
 Marcelo B. Silva conselheiro fiscal


Certifico que, nesta data, foi
 registrado o reunião dos precatos es-
 tatutos, sob nº 39, às folhas 45 e 46
 do livro nº 1, de Registro de Perso-
 as jurídicas desta Comarca, tendo si-
 do arquivado em Cartório a primeira
 via destes Estatutos, do que dou fe.

Lapa, 6 de Agosto de 1.957.

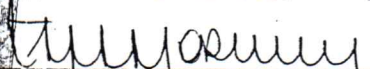
Augusto César Pinheiro
 Oficial Maior.



Lei 48.228 de 18/07/2001
 FUNARPEN
 SELO DE AUTENTICIDADE



Nº 1
 AKE34096

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FE.	
03 ABR 2003	PR
	
TABELÃO DE NOTAS LUIZ Y TERCENIO - TABELÃO JOSIANE DIAS DITTOCH - ESCRIVENTE	

de seis me-
residentes no-
os cargos de D-
r Vice-Presidente
nte, Diretor-Sac-
e Diretor-Assis-
tores serão elei-
Assembleia Geral
Art. 22 — O Conselho
podendo ser re-
dozados por três membros efe-
prazo antes, acionistas ou não,
mandatos automáticos País eleitos anual-
até a data da Assembleia Geral Ordinária,
leger e empossações. Art. 23. — Ao
11.º. — Cada Diretor tem as atribuições,
de e cinco) ações, deveres definidos em
ano, antes de remuneração do Con-
sua funções, confiada pela Assembleia
tidade de sua ge-
Art. 25 — No caso de
considera-se o cargo ou vaga, de qual-
seu cargo. Art. 26 — O cargo de Dire-
cargo de Diretor, ausência ou
ente elegerá um ou o terceiro, ob-
erá o cargo até de eleição dos membros
Geral Ordinária. VI. — Do exercício
ativamente, pelo e de sua Distribuição,
substituto. Art. 27 — O exercício social terminará
Diretor-Presidente cada ano. Art. 27.
ministrar, com alancço com observância
negócios e serviços e feitas as neces-
a atividade industrial e provisões, dos lu-
eiras; b) presidir deduzidas as percent-
reuniões da Dire- a) 5% para o fundo
de ar, empenhar, até alcançar 20% do
onerar bens soc- até 20% (vinte por
través de atos omuneração variável aos
tuum objeto de doria segundo o a spos-
ar a viagem de que. Art. 19 — Os Estab-
do Exterior, pa- O restante será no todo
correndo tribuido entre s a cto-
So- ade; e) sendo, ficando, no caso
res novas fuparicial, o remanescente
das nestes estal- Fundo de Reserva Es-
Sociedade ativa o em Suspendo, tudo na
extra-judicialm as deliberações or-
tratos, assumir. — § 2.º — Os dividen-
contas em bancas épocas fixadas pela
deques, duplicatão esta determinar seja
crédito; h) com em duas prestações a
juísta" e "ad-subsequente a Assen-
a Sociedade deliberou a distribuição
partição ou aut a segunda três meses
municipal, at- Todos os casos omis-
quer estabelecidos serão resolvidos pela
ve o Banco de observadas as normas
ras e órgãos — Quarto. — Que, em
dos e conexos. Art. 28 — Estatutos, que a
Diretor-Vice Presi- os outorantes e re-
Diretor-Presidente, gados, subscrevem a
a) b) praticar istal social, convertendo
com o Direccsuiam na sociedade n-
cionados nas le- a sociedade
do artigo antes ordinária no porta-
de Diretor Supca, no valor de Cr\$
cor os Direto- (cruzeiros) cada uma,
da na direção: — Prosdocio S.A.
os e serviços socie- 6.800 (seis mil
supervisionar o es, no valor total de
ade, sendo de suas milhoes e oitocen-
ta o planejame- João Antonio Pros-
16 — Compete (ntas) ações, no valor
colaborar com os 500.00 (quinhentos mil
ação e supervi- Prosdocio, 500 (qui-
sociais; b) dirigir valor total de Cr\$
do planejame- (ntos mil cruzeiros);
— Compete ao Drduzentas e (mcoents)
rar com os dem- de Cr\$ 250.000.00
ação dos negóc- mil cruzeiros); Ly-
escritórios da Sa) ações no valor total
gr a contabilidade (sem mil cruzeiros);
vância das norma- Medeiros, 500 (qui-
d) representar o valor total de Cr\$
titutos de Aposen- (ntos mil cruzeiros);
Repartições púb- (ntas) ações no va-
duplicatas de 1.500.000.00 (quinhentos
cobrança simpl- João Valeton, 500
ações aos Bancos, no valor total de
secretariar as (ntos mil cruzeiros);
as Assembleias do Krueger, 200 (cru-
este ao Diretor Antor total de Cr\$
com os demais (ntos mil cruzeiros); Edgar
social; b) exerci- (cento e cinquenta)
es que lhe fore- total de Cr\$ 150.000.00
etor Presidente. (a mil cruzeiros). —
s serão remunera-stando subscrito todo

Sr. Arany Guimarães, Diretor Assis-
sente, Sr. Pedro João Valeton; Diretor
Técnico; Sr. Otto Judt. — Sétimo. —
Que, os honorários dos Diretores Presi-
dente e Vice-Presidente serão fixados
pela Diretoria no fim do exercício social,
sem prejuízo da participação nos lucros
líquidos previstos na letra "b" do artigo
19 dos Estatutos Sociais ficando fixados
para os demais diretores os honorários
mensais seguintes: Diretor Superinten-
dente Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil
cruzeiros); Diretor Técnico Cr\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil cruzeiros); Diretor Se-
cretário Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzei-
ros); Diretor Assistente Cr\$ 15.000,00
(quinze mil cruzeiros). — Oitavo. —
Que, elegem também neste ato o primei-
ro Conselho Fiscal, o qual fica assim
constituído: Membros Efetivos os Srs.
Lothar Waldemar Alexandre Blume ora-
sileiro, casado, comerciante, residente à
rua Nicolau Maeder, 826; Dr. Egon Ar-
mando Krueger, brasileiro, casado, mé-
dico residente à Rua Emano Pereira, 330;
Lysis Isfer, brasileiro, casado, do comér-
cio, residente à Avenida Getúlio Vargas
2.932. Para Suplentes os Srs. Adeo-
do, Arnaldo Volpi, brasileiro casado, Ser-
ventuário d Justiça, residente à rua José
Loureiro, 28; Eulênio Rosário Leone, bra-
sileiro, casado, bancário, residente à rua
Inácio Lustosa, 995 e Dr. Arnaldo Araujo,
brasileiro casado, médico, residente
à rua Bispo D. José, 2898. — Nono. —
Que, fixam a remuneração do Conselho
Fiscal em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)
por sessão, para cada membro, quando
em exercício. A presente escritura está
usenta de selo proporcional na forma da
lei. Em seguida, apresentaram: — 1.º)
Selos federais e estaduais de folhas, uni-
da taxa educação e saúde e de Aposen-
tadoria dos Serventurários da Justiça que
no final vão colados. 2.º) — Bilhete se-
guinte. O Distribuidor Público da Capital
distribui sob n.º 3.882 ao 7.º Tabelião
a seguinte escritura. Título: — Cons-
tituição de Refrigeração Paraná S.A. Out-
organtes: — Prosdocio S.A. Importa-
ção e Comércio e outros. Outorgados: —
Os mesmos. Valor: — Cr\$ 10.000.000,00.
Especificações: Transformação de Socie-
dade. Curitiba 28 de Junho de 1957. (a)
Henrique Almeida. E de como assim o
disseram, do que dou fé, a pedido das
partes e por me ser distribuída, lhes lu-
vrei a presente escritura a qual feita,
sendo lida as partes e as testemunhas
Srs. Abilio Focna e Luiz Fernando Mar-
cassa e achado conforme, aceitaram e
assinam com s inessias testemunhas
perante mim Esther Elzira Galdi, Escre-
vente Jumentada que o escrevi. E eu,
Adeodato Arnaldo Volpi, 7.º Tabelião o
subscrevi. Curitiba, 29 de Junho de 1957.
(aa) Prosdocio S.A. Importação e Co-
mércio — João Antonio Prosdocio. —
João Antonio Prosdocio. — Pedro Pros-
docio. — José Isfer. — Lysis Isfer. —
João Hortencio de Medeiros. — Otto
Judt. — Pedro João Valeton. — Egon
Armando Krueger. — Edgar Kurt Kle-
mann. — Abilio Rocho. — Luiz Fernan-
do Marcassa. Legalmente selada com
Cr\$ 5,00 federais, Cr\$ 24,00 estaduais, Cr\$
260,00 da taxa de Aposentadoria dos Ser-
venturários da Justiça e Cr\$ 1,50 da taxa
educação e saúde, devidamente inutili-
zados). Traslada na mesma data por
certidão. — Esta conforme ao seu ori-
ginal, do qual me reporto e dou fé. E
eu, Adeodato Arnaldo Volpi, 7.º Tabelião
a conferi, s decrevi e assino nesta cidade
de Curitiba, Capital do Estado do Pa-
rana, aos vinte e nove (29) dias do mês
de Junho do ano de mil novecentos e
cincoenta e sete (1957).
Adeodato Arnaldo Volpi
7.º Tabelião

Arquivado sob n.º 20.028 por despacho
da Junta em sessão de 4/7/57, tendo pago

1) — O "Instituto Nossa Senhora
das Graças", com sede em Iriti, neste
Estado onde foi fundado em agosto de
1930 pela Província Brasileira da Con-
gregação das Irmãs de Caridade de
São Vicente de Paulo, com sede em
Curitiba, — é uma associação civil, —
com duração interminada, que se des-
tina a educar moral, intelectual e físi-
camente, os alunos que lhe são confia-
dos, sem intuito lucrativo, mantendo-
em anexo o Orfanato Santa Luiza.
2) O instituto será administrado por
uma diretoria constituída de Diretora
(Superiora-Diretora), Secretária e Tes-
soureira, cabendo à primeira a repre-
sentação da entidade em juízo e fora
dele.
3) Os estatutos poderão ser reforma-
dos mediante consulta prévia à Supe-
riora da Província Brasileira da Con-
gregação das Irmãs de Caridade de
São Vicente de Paulo, à qual o insti-
tuto está administrativamente subordi-
nado.
4) Os membros do instituto e dos
anexos, não responderão, nem mesmo
subsidiariamente, pelas obrigações so-
ciais.
5) Extinguir-se-á o instituto por de-
liberação aprovada pela província
mantedora, sendo que, no caso de ex-
tincção o patrimônio reverterá à Pro-
víncia Brasileira da Congregação das
Irmãs de Caridade de São Vicente de
Paulo, em Curitiba.
Curitiba, 3 de julho de 1957.
Ruy Ferreira da Luz — Oficial do
Registro das Pessoas Jurídicas do 1º
Ofício da Capital.
(Talão: 16692 — 1 vez)

Estatutos do Esporte Clube Avai

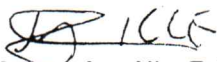
Art. 1.º — O Esporte Clube Avai, fun-
dado em 15 de dezembro de 1949, nesta
cidade da Lapa, Estado do Paraná, onde
tem a sua sede e praça de esportes, é
uma sociedade civil, composta de núme-
ro ilimitado de sócios e sem distinção de
nacionalidade, culto ao sexo, tendo por
fim proporcionar a difusão do cívismo e
cultura física, principalmente o futebol,
podendo ainda realizar reuniões e diver-
timentos de caráter social e cultural.
Parágrafo único — O futebol praticado
pelo clube será de caráter amadorista.
Art. 2.º — O Esporte Clube Avai tem
personalidade distinta de seus associados
e a sua duração será por tempo indeter-
minado.
Art. 7.º — O Esporte Clube Avai será
administrado por uma diretoria compo-
sta exclusivamente de brasileiros natos ou
naturalizados e eleita pelos associados em
Assembleia Geral na 2.ª quinzena de de-
zembro e empossada na 1.ª quinzena do
mês seguinte.
Art. 8.º — A Diretoria compor-se-á do
Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário,
2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesou-
reiro, Diretor-Técnico, Diretor-Social,
Orador e Conselho Fiscal composto de
três elementos.
Art. 19.º — Os presentes estatutos po-
derão ser alterados somente em Assen-
bleia Geral Extraordinária, convocada
para esse fim com dois terços dos sócios
quites e após um ano de atividade.
Art. 13.º — Os sócios não responderão
pelas obrigações contraídas pelo clube,
sendo apenas responsáveis pela joia, men-
sualidades e subscrições e compromissos
que tenham assumido.
Art. 9.º — O Clube poderá ser dissol-
vido somente por motivos de dificuldades
insuperáveis, e por deliberação de uma
Assembleia Geral Extraordinária, convo-
cada expressamente para esse fim e com-
posta pelo menos de dois terços dos só-
cios quites. Resolvida a dissolução, e de-
pois de pagos todos os débitos do clube,
reverterão os seus bens em benefício do
Asilo São Vicente de Paulo.

Resumo publicado neste exemplar, dos Estatutos do Esporte Clube Avai, publicado sob nº 39, do Pl. 45 e 46 do Diário Oficial de Registro nº 457, de agosto de 1957, e da Lei nº 457, de agosto de 1957, em data de hoje, para fins de conhecimento e cumprimento.

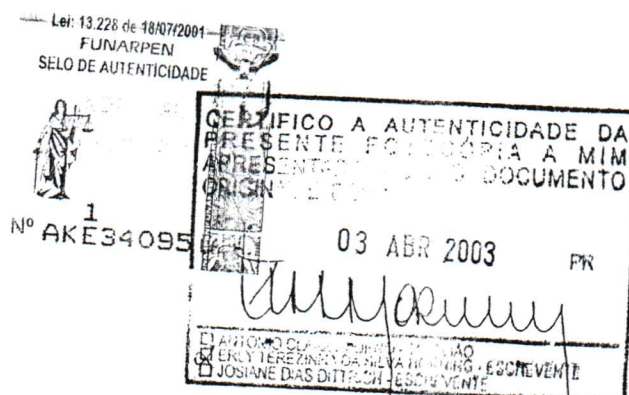
(VIRE)
OVIDIO DOMINGUES
TABELIAO DE NOTAS ESCRITAS
DO CIVIL E OFICIAL DO REGISTRO GERAL
AUGUSTO ALVES
OFICIAL-MAIOR
BENEDICTO FLORO BUENO
TABELIAO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE AVAÍ

Aos 06(seis dias) do mês de fevereiro de 2003, reuniram-se na sede do E.C.Avaí, diretores e associados para dar Posse a nova Diretoria E.C.Avaí, com a palavra o Presidente Sr. Moacir Gonsalves agradeceu a presença de todos e também o empenho de sua diretoria pela belíssima gestão em 2002, proseguindo prestou contas de sua gestão, onde foi aprovada por todos os presentes em seguida apresentou a nova diretoria que irá conduzir o E.C.Avaí no ano de 2003, constituída da seguinte forma: Presidente de Honra: Antonio Carlos Fávaro; Presidente: Marco Aurélio Piovesan Wille; Vice Presidente: Hélio Ari Bortolini; 1º Secretário: Moacir Gonsalves; 2º Secretário: Juliano B Ferreira; 1º Tesoureiro: Rui Fernando Garrett; 2º Tesoureiro: João de Paula Carneiro Filho; Diretores Esportivos: Francisco Hammerschmidt Neto e José Francisco Hoffmann; Diretor Social: Gabriel Zewe; Diretores de Patrimônio: Renato Moreira Ribas e Jair Alves Ribas; Supervisor de Futebol: Aramis Pereira; Coordenador de Futebol: Ari Vieira; Oradores: Joaquim Cinibaldo Garrett e Aguinaldo Good Santos; Conselho Fiscal: Emanuel Camargo Mendes, Gerson Godoy de Lima, Nelson Hammerschmidt, Raul Brunosi, José Antonio Caetano, Antonio Carlos Baggio e Renato Alceu Santos; e por estarem em pleno acordo com a diretoria divulgada por unanimidade aprovam a presente diretoria e por mim lavrada assino com as demais assinaturas.


Marco Aurélio P Wille
Presidente


Moacir Gonsalves
1º Secretário





Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 09
M.P.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.642.971/0001-95	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1981
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE AVAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO VL SAO JOSE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOSE	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **02/05/2003** às **15:57:19** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Senhor Contribuinte,

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 10

m/9

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00008332



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.642.971/0001-95		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 02/01/1981	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ESPORTE CLUBE AVAI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.81-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO VL SAO JOSE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOSE	MUNICÍPIO LAPA			UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 016.757.109-53		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

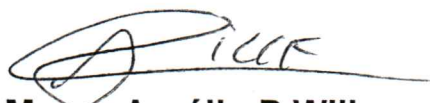
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DECLARAÇÃO

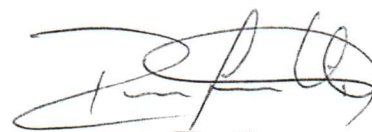
Declaramos a pedido da parte interessada, que a verba deverá ser depositada na agência nº954-7 do Banco Brasileiro de Descontos (Bradesco), conta corrente 10201-6 do Esporte Clube Avaí, sendo seus responsáveis o sr. Marco Aurélio P Wille e sr. Rui Fernando Garrett.

Por ser expressão da mais pura verdade, firmamos a presente Declaração.

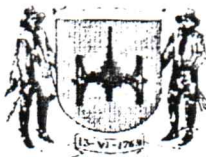
Lapa- Pr., 19 de maio de 2003



Marco Aurélio P Wille
Presidente do Esporte Clube Avaí



Rui F. GARRETT
1º TESOUREIRO



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
m/f

LEI Nº 1574, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública a sociedade civil privada ESPORTE CLUBE AVAÍ, com sede neste Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a sociedade civil ESPORTE CLUBE AVAÍ, com sede neste Município, sem finalidade lucrativa, inscrita no CGC/MF sob nº 79.642.971/0001-95.

Parágrafo Único – A Sociedade acima ficará com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado de suas atividades, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2001


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

1 . 9 5 2 .

ESTATUTOS DO

"UNIÃO ESPORTE CLUBE".

Reg^o. nº. 31.

Registro Pessoas Jurídicas.

ESTATUTOS DO UNIAO ESPORTE CLUBE

LAPA

PARANA

C A P I T U L O I

Art.1 - O União Esporte Clube é constituído de um numero ilimitado de sócios, fundado em 30 de Agosto de 1.938 em Lapa, Estado do Paraná, cujas finalidades são: cultivar, insentivar por todos os meios as pratica dos desportos terrestres, em todas as suas modalidades entre os seus associados.

C A P I T U L O II

do quadro social

Art.2 - São requisitos exenciais para ser admitidos como sócios do clube:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser maior de 17 anos;
- Estar em pleno gozo de sua integridade fisica e moral;
- O filho do sócio menor de 17 anos cujos pais se responsabilizem pela sua conduta dentro do clube.

Art. 3- Os sócios não respondem solidária ou subdiariamente pelas obrigações contraidas pelo clube.

Art.4 - São deveres dos sócios:

- Contribuir pontualmente com suas mensalidades;
- Acatar as decisões da Assembleia e da diretoria eleita do clube;
- Respeitar em todos os seus itens, o disposto nestes estatutos;
- Aceitar e cumprir, todos os cargos ou funções para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- Interessar-se em geral pela vida interna e publica do clube, contribuindo na medida do possível para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 5 - São direitos dos sócios:

- Votar e ser votado;
- Representar em Assembleia Geral contra ato da Diretoria, contra a Diretoria ou qualquer de seus membros, ou contra qualquer outro sócio, quando se julgar com direitos e razões justificadas para isso;
- Propor terceiros para sócios do clube.

§ 1 - O sócio estará em pleno gozo de seus direitos sociais, quando quites com o clube

§ 2 - Todo sócio, que por sua conduta no âmbito do clube tenha se tornado incompatível com o mesmo, ou que se torne réu de crime previsto no Código Penal brasileiro, poderá ser excluído do quadro social, a critério da Diretoria, devendo esta exclusão ser retificada pela Assembleia Geral.

C A P I T U L O III

Da Assembleia Geral

Art. 6 - Anualmente, em data, local e hora, fixada pela Diretoria em exercicio, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária que terá por fim:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o periodo seguinte;
- Tomadas de conta da Diretoria em exercicio;
- Exposição geral feita pela Diretoria em exercicio dos ocorridos durante a sua gestão;
- Designar a data da posse da Diretoria eleita, que não poderá exceder o prazo de trinta dias, a contar da data da eleição.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé.

LAPA, 13 DE MARÇO DE 2003

Lei 13.226 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL



- Art. 7 - Além da Assembleia Geral Ordinária que trata o art. 6, poder-se-á reunir tantas Assembleias Gerais Extraordinárias, quantas a Diretoria ou os sócios julgarem conveniente.
- § 1 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, se fará, ou pela Diretoria em exercício por intermédio do Presidente ou então por um numero de sócios equivalente a um terço do total de sócios.
- § 2 - Quando esta convocação se fizer de acordo com os Estatutos, digo, de acordo com o estatuido na 2ª parte do paragrafo anterior, deverão os interessados comunicar o fato a Diretoria em exercício, na pessoa do Presidente, acompanhado o pedido de convocação, de uma exposição dos motivos que determinaram tal resolução.
- § 3 - Assim que o presidente receber o pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária assinado pelo numero suficiente de sócios, deverá imediatamente, baixar edital fazendo a convocação.
- § 4 - No edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:
- a) Data, local e hora da reunião;
 - b) Motivo da convocação;
 - c) De que a iniciativa da convocação;
 - d) Assuntos a tratar pela assembleia

CAPITULO IV

Da Diretoria

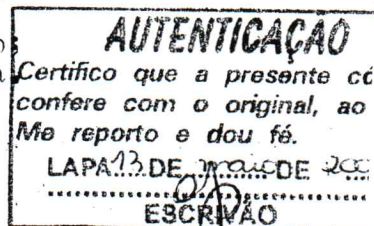
- Art. 8 - Cabe a diretoria:
- a) Dirigir os destinos do clube durante o seu mandato de acordo com os estatutos e consultada a maioria dos sócios;
 - b) Elaborar os regulamentos internos necessários manutenção da ordem e ao progresso do clube;
 - c) Designar ou nomear os sócios ou pessoas estranhas ao quadro social, afim de exercerem cargos ou funções não elegíveis, remuneradas ou não.
- § 1 - A direção do clube, será conferida a uma diretoria e a um Conselho Fiscal.
- § 2 - Tanto a diretoria como o Conselho Fiscal, serão constituídos por sócios eleitos pela maioria reunidos em Assembleia Geral Ordinária, para exercerem o seu mandato pelo período de um ano.

DO PRESIDENTE

- § 3 - O Presidente do clube é a maior autoridade dentro do mesmo. Ele é o unico responsavel perante os sócios reunidos em Assembleia Geral pelos atos da diretoria.
- Cabe ao presidente:
- A) Dirigir efetivamente, de acordo com os Estatutos do clube;
 - B) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias e as reuniões da diretoria;
 - C) Fiscalizar os atos dos demais membros da diretoria;
 - D) Tomar conhecimento de tudo que se relacione com a vida do clube e suas relações externas providenciando a respeito;
 - E) Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
 - F) Autorizar o Tesoureiro a efetuar e receber pagamentos;
 - H) Representar o clube em todos os atos jurídicos, civis e sociais que requeram a sua presença.

DO VICE - PRESIDENTE

- § 4 - O Vice-Presidente, é o substituto legal do Presidente em seus impedimentos, cabendo-lhe:
- A) Substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste;
 - B) Convocar a Assembleia Geral, no caso do afastamento definitivo do Presidente, faltando mais de seis meses para completa o seu mandato, afim de se proceder nova eleição para a presidência do clube



Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL



Nº ADT 39498

CARTÓRIO DO REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
GRACIA KRZYSZTOF PINTO
OFICIAL

GRACIA KRZYSZTOF PINTO DE GOES
OFICIAL

GRACIA KRZYSZTOF NIZER
OFICIAL

GRACIA KRZYSZTOF NIZER
OFICIAL

GRACIA KRZYSZTOF NIZER
OFICIAL

continuação

DO SECRETARIO GERAL

§ 5 - O secretário geral, é o encarregado do expediente do clube e substituto legal do presidente e vice-presidente no caso de impedimento de ambos, cabendo-lhe:

- A) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- B) Redigir atas, documentos oficiais e todas as correspondências do clube;
- C) Ter sob sua guarda os livros de atas, fichas de inscrição e todos os demais livros oficiais do clube.

DO 1º SECRETARIO

§ 6 - Cabe ao 1º Secretário:

- A) Substituir o secretário geral em todos os seus impedimentos;
- B) Auxiliar o secretário geral no exercício de suas funções;

DO 2º SECRETARIO

§ 7 - Cabe ao 2º secretário:

- A) Substituir o secretário geral e o 1º secretário no impedimento destes;
- B) Auxiliar o secretário geral e o 1º secretário no exercício de suas funções.

DO TEZOUREIRO GERAL

§ 8 - Cabe ao Tezoureiro-Geral:-

- a) Ter sob sua guarda todos os documentos de valor, bem como todo o numerário do clube;
- b) Pagar ou receber quaisquer importância para que tenha sido autorizado pelo Presidente;
- c) Passar recibo em nome do Clube de todas as importâncias recebidas;
- d) Prestar contas plenas à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas.

DO 1º TEZOUREIRO

§ 9 - Cabe ao primeiro Tezoureiro:-

- a) substituir o Tezoureiro Geral em todos os seus impedimentos;
- b) auxiliar o Tezoureiro-Geral no exercício de suas funções.

DO 2º TEZOUREIRO

§ 10- Cabe ao 2º Tezoureiro:

- a) Substituir o Tezoureiro-Geral e o 1º Tezoureiro em seus impedimentos.
- b) auxiliar o Tezoureiro-Geral e o 1º Tezoureiro no exercício de suas funções.

DO 1º ORADOR

§ 11- Cabe ao 1º Orador:

Falar em publico, em nome do Clube, sempre que para tal for designado pelo Presidente.

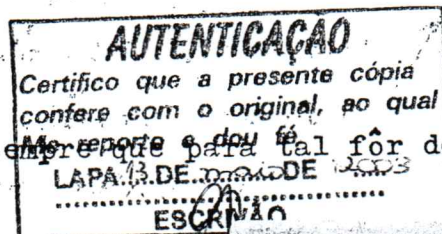
DO 2º ORADOR

§ 12- Cabe ao 2º Orador:

- a) Substituir o 1º Orador em seus impedimentos.

DO DIRETOR ESPORTIVO

§ 13- O Diretor Esportivo é dirigente efetivo das atividades do Clube, como tal é o unico responsavel pelo progresso esportivo do Clube, sendo portanto a maior autoridade dentro de suas funções.



GRANDE SECRETARIA DE PLANO
LAPA
LAPA, 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL



- § 14 - Cabe ao Diretor esportivo :
- dirigir todas as atividades do Clube;
 - propor à Diretoria a nomeação de outras pessoas, sócios ou estranhos ao quadro social, para exercerem funções que ele julgar necessárias ao desenvolvimento esportivo do Clube;
 - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material, equipamento, campos e instalações para a prática de desportos pertencentes ao Clube;
 - Propor à Diretoria a aquisição de material esportivo que ele julgar necessário.

DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- § 15 - Cabe ao Diretor do Patrimônio Social:
- fiscalizar perante a Diretoria o estado de conservação do material do Clube;
 - estar sempre em contacto com o Diretor Esportivo e com este verificarem o estado do campo, estadio e demais pertences.

C A P I T U L O V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9 - O Conselho Fiscal será composto de tres membros; e constitue órgão de fiscalização dos atos da diretoria do clube.

~~§ 10~~ § 10 - Os membros dos Conselho Fissal, elegerão entre si o Presidente e o secretário deste Conselho Fiscal.

§ 20 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- Tomar conhecimento de tudo que se relacione com o clube;
- Fiscalizar os atos da Diretoria, pedindo para isso todas as informações e dados que julgarem necessários;
- Comparecer as reuniões da Diretoria;
- Fiscalizar e assinar os balancetes e prestações de contas da Diretoria.

C A P I T U L O VI

DAS RENDAS E PATRIMONIO DO CLUBE

Art.10- As rendas do clube serão todas eventuais

- Das joias e mensalidade dos sócios;
- Dos donativos recebidos de terceiro;
- Dos lucros auferidos em competições esportivas, festivais, bailes, etc... em beneficio dos cofres sociais.

Art.11- As rendas do clube serão todas aplicadas em beneficio deste, na aquisição de material, equipamento esportivo, bens moveis ou imoveis, etc. não podendo ser desviadas para outros fins que não sejam em beneficio do próprio Clube.

§ Unico- Caso, durante alguma competição esportiva, algum ou alguns dos atletas participantes da mesma sofrer acidentes que requeira assistência médica ou farmaceutica, poderá o Clube a critério da Diretoria contribuir com o necessario para fazer face a tais despesas.

Art. 12- O patrimônio do Clube não poderá ser alienado, seja qual for a forma da alienação, sem o consentimento de três quartas partes da Assembléia Geral.

§ Unico- O patrimônio do Clube constituirá garantia civil perante terceiros de acordo com o que dispõe a respeito o código civil brasileiro.

Art. 13- No caso de dissolução do clube de acordo com o que dispõe o art. seguinte (14) dos presentes estatutos será o patrimônio do clube vendido e o produto desta venda doada a uma instituição beneficente ou de caridade da Cidade da LAPA, a juízo da assembléia Geral que votar a dissolução.

§ Unico- A Jôia e mensalidades dos sócios, será fixada em Assembléia Geral Ordinária, somente podendo ser alterada por outra Assembléia Geral.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE



Nº ADT39500

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual se refere o presente documento.

LAPA, 13 DE MARÇO DE 2003

ESCRITÓRIO

Gracia Krainski Pinto

assinado

CAPITULO VII

- Art. 14 - ~~XXX~~
O União Esporte Clube tem existencia ilimitada. Se poderá ser dissolvido, porém, por resolução conjunta tomada no micronimo por três quartas partes do numero total de socios quites, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.
- Art. 15 - Os presentes estatutos foram aprovados em todos os seus artigos paragrafos e alíneas em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, e não poderão ser modificados em todo ou em parte, a não ser por Assebléia Geral Extraordinária.

CAPITULO VIII

- Art. 16 - Os presentes estatutos foram apresentados em Assembléia Geral Extraordinária, reunida na Cidade da Lapa, nos salões do Congresso Recreativo, em 13 de Agosto de 1948, tendo sido pela mesma Assembléia Geral, aprovados.
- Art. 17 - O Clube poderá filiar-se a tantas entidades esportivas do Paraná, oficializadas, quantas forem as modalidades de desportos praticados pelos seus associados.
- Art. 18 - As cores oficiais do clube serão, branca e vermelha.
- § unico - O desenho da bandeira, escudo e outros distintivos do clube serão fixados oportunamente.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé.
LAPA 13 DE maio DE 2003
ESCRIVÃO

A COMISSÃO ELABORADORA DOS PRESENTES ESTATUTOS:
Waldomero Rauth
WALDOMERO RAUTH
Renaldo Lang
REINALDO LANG
Osório Dique dos Santos
OSMARIO DIOGO DOS SANTOS



Certifico que, nesta data, foi registrado o extrato dos presentes estatutos, sob nº 71, ao fl. 37/38 do Livro CT, nº 1. do Registro de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Lapa, 9 de Setembro de 1952.
Ass. maior:
Assinatura
Lapa, 9 de Setembro de 1952

CAPITULO IV
Diretoria

Ilmo. Snr. Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Lapa.

Registro feito sob nº 31, às fls. 37/38
do Livro A, nº 1 do Registro de Pessoas
Jurídicas.

Lapa, 9 de Setembro de 1952.

Def. União.

Gracia Krainski Pinto

TEOFILO DE FREITAS MARISTANY, infra-assinado, Presidente
do "UNIÃO ESPORTE CLUBE", sociedade civil, com sede nesta Cidade e
Comarca, de acordo com os Artigos 128 e 129 do Decreto nº. 4.857,
de 9 de Novembro de 1.939, requer a V. S. o registro dos estatutos
da referida sociedade, como pessoa jurídica de direito privado, pa-
ra o que junta ao presente os necessários documentos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original, ao qual
Me reporto e dou fé.
LAPA 13 DE MARÇO DE 2003
ESCRIVÃO *Gracia Krainski Pinto*

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original, ao qual
Me reporto e dou fé.
LAPA 13 DE MARÇO DE 2003
ESCRIVÃO



Lapa, 9 de Setembro de 1952
Teofilos Maristany

Reconheço verdadeira a firma

Em Teste Verd.

Lapa, 9 de Setembro de 1952.

CAMARA DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

GRACIA KRAINSKI PINTO
OFICIAL

JANEYRE AP. PINTO DE
JACQUELINE NIZER
ESCRIVENTES DO OFÍCIO

LAPA - EST. DO PARANÁ





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.190.397/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1974
NOME EMPRESARIAL UNIAO ESPORTE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEAO DA SAUDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **08/05/2003** às **13:36:20** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Ata numero 35(trinta e cinco) referente à Eleição da nova Diretoria do União Esporte Clube para o ano de 2003(dois mil e três). Conforme Edital de Convocação para Eleição no dia 18 de Janeiro de 2003 às 15:00 horas em primeira convocação e às 16:00 horas em segunda convocação.(Edital de Convocação datado de 10 de dezembro de 2002). Diante da não apresentação de Chapas até o dia 17 de Janeiro de 2003, conforme Edital de Convocação foi elaborado novo Edital de Convocação datado de 18 de Janeiro de 2003, prorrogando às inscrições para apresentação de Chapas até o dia 14 de fevereiro de 2003 às 20:00 horas junto aos Diretores do Clube. No dia 14 de fevereiro de 2003, dentro do prazo estipulado, houve a apresentação de Chapa única denominada "Chapa Renovação" composta pelos seguintes integrantes: Presidente de Honra, José Pazzinato Filho, Presidente, Eugênio Suplicy Wiedmer, Vice-Presidente, Carlos Eduardo da Cruz, Tesoureiro, Alcy Glaucos Sabóia, Secretário, Joacir Ribas, Diretor de Esportes, Luiz Carlos Castilho Good, Diretor de Patrimônio, Paulo César Serena Martins, Conselheiros: Carlos Leineker, Guilherme Coelho Pierin, Alvir Pinheiro da Silva, José Alceu de Lara, Alfredo Azambuja, Antonio Rodrigues, Reinaldo Benedito Goslar, Renato Ferrari, Lourival Alves de Oliveira, Lauro Martins, Leopoldo Alberto Wenhardt, Emanuel Therézio Ganzert e José Maria Ferreira Pinto. No dia 15 de fevereiro a referida Chapa foi aprovada por aclamação, logo após foi solicitado pelo Sr Presidente recém empossado que fosse efetuado a prestação de contas do exercício anterior, a qual foi apresentada e aprovada, fazendo-se constar um extrato bancário da Caixa Econômica Federal, CC n.º 384-3 com um saldo de R\$ 2.277,92(dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo que deste montante foi pago a Liga Desportiva da Lapa a quantia de R\$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais), referente a anuidade de 2003 e pagamento de fichas e cartões(quarenta) de atletas para inscrição no campeonato local. Nenhuma outra dívida foi constatada quando da tomada de contas da Diretoria anterior. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente Eugênio Suplicy Wiedmer, encerrou a sessão, da qual eu, Joacir S. Ribas, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida, discutida e anotada, foi por todos os presentes aprovada:

Eugênio Suplicy Wiedmer – Presidente

Joacir S. Ribas – Secretário

Carlos Eduardo da Cruz

Alcy Glaucos Sabóia

Luiz Carlos Castilho Good

Paulo César Serena Martins

Guilherme Coelho Pierin

Carlos Leineker

Alvir Pinheiro da Silva

Renato Ferrari

Reinaldo Benedito Goslar

José Alceu de Lara

Leopoldo Alberto Wenhardt

Antonio Rodrigues

Alfredo Azambuja



UNIÃO ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 21-04-1938

Filiado à Liga de Futebol da Lapa e Federação Paranaense de Futebol
Estádio: Rua Barão do Rio Branco, n.º 975 - Lapa - Paraná
CGC 75190397/0001-20



O Leão da Saudade

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

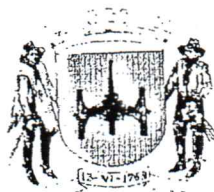
Declaro para os devidos fins, que as pessoas abaixo identificadas, estão devidamente autorizadas a movimentar na agência da Caixa Econômica Federal a Conta Poupança nº 56543-1, para fins de recebimento de subvenção social, para custeio das despesas com o Campeonato Lapeano de Futebol versão 2003.

Luiz Carlos Castilho Good, RG 3.545.894-8, CPF 470.311.079-20 e
Marcial Castilho Good, RG 3.565.631-9, CPF 532.983.229-20

E por ser verdade firmo o presente termo.

LAPA, PR, 12 de Maio de 2003

EUGÊNIO SUPLCY WIEDMER
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1537, DE 30 DE MAIO DE 2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Sociedade União Esporte Clube.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no Âmbito Municipal, a Sociedade UNIÃO ESPORTE CLUBE, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Maio de

2001

Paulo César Fátres Furiati
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Sandra Glade
SANDRA GLADE
Secretária Geral



ESTATUTOS DO ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE

(ÍNDICE)

CAPÍTULO I	DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E FINALIDADE
CAPÍTULO II	DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO III	DOS SÍMBOLOS
CAPÍTULO IV	DOS SÓCIOS-ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO V	DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VI	DAS FALTAS
CAPÍTULO VII	DAS PENALIDADES
CAPÍTULO VIII	DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO IX	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO X	DA ASSEMBLÉIA GERAL
CAPÍTULO XI	DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES
	SESSÃO I - DO PRESIDENTE
	SESSÃO II - DO VICE- PRESIDENTE
	SESSÃO III - DOS SECRETÁRIOS
	SESSÃO IV - DOS TESOUREIROS
	SESSÃO V - DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS
CAPÍTULO XII	DA RENÚNCIA OU DEMISSÃO
CAPÍTULO XIII	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XIV	DA VOTAÇÃO
CAPÍTULO XV	DOS MANDATOS
CAPÍTULO XVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

— DPTO. ESPORTES E LAZER —
PROTOCOLO Nº. (.....)
RECEBIDO EM: (.....)
HORAS: (.....)
EXPEDIDO: (.....)
PARA: ESTE ESTATUTO CONFERIR ORIGINAL

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E
FINALIDADE

Art. 1º - O ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, fundado no dia 8 de abril de 1971, no Distrito de Água Azul, Município da Lapa, Estado do Paraná, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos tem por objeto:

- a) Fomentar a prática do futebol, como ramo importante da cultura física, zelando pelos seus princípios do amadorismo;
- b) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento da atividade institucional, a cultura física e moral;
- c) Promover a realização de certames ou jogos de futebol ou outro esporte qualquer, como entidades deste ou de outros municípios, estados ou países, respeitadas as prerrogativas da entidade a que estiver subordinado;
- d) Zelar pela estrita aplicação das regras oficiais de futebol e demais desportos;
- e) Organizar fichário completo dos atletas;
- f) Informar e esclarecer seus atletas e associados sobre a prática das instruções e recomendações dos poderes públicos, do Conselho Nacional de Desportos e da entidade a que estiver subordinado;
- g) Solicitar instruções relativas aos melhores métodos de preparação da equipe e treinamento individual dos atletas;
- h) Organizar a representação de futebol ou outro esporte para participar de jogos amistosos, campeonatos ou torneios oficiais;
- i) Organizar estatísticas anuais, sob todos os aspectos para completo conhecimento dos associados.

Art. 2º - O ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE reger-se-á por este estatuto, pelas leis e regulamentos emanados das entidades a que estiver subordinados.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

[Assinatura]

Art. 3º - O patrimônio do Água Azul Esporte Clube, será representado pelos bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir por compra, doação ou legado.

Art. 4º - O Ativo do Clube será constituído:

- a) Por seus bens móveis e imóveis;
- b) Pelos donativos recebidos;
- c) Por fundos angariados por meios não previstos, porém consentâneos com o presente estatuto.

Art. 5º - O Passivo do Clube será constituído:

- a) Pelas dívidas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III **DOS SÍMBOLOS**

Art. 6º - O símbolo adotado será a bandeira do Clube que terá as cores azul e branco.

CAPÍTULO IV **DOS SÓCIOS – ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 7º - O número de sócios do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, será ilimitado.

Art. 8º - Só serão considerados sócios do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE as pessoas aceitas por maioria de votos da Diretoria obedecendo às seguintes cláusulas:

- a) Ser o nome do candidato apresentado por sócio, em proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto;
- b) Nesta indicação escrita deverá constar: nome, local e data de nascimento, filiação, estado civil, profissão, dependentes e conduta moralizada;
- c) Somente poderão ser admitidos como sócios do clube pessoas de nacionalidade brasileira ou naturalizados.

Art. 9º - Os sócios terão a seguinte classificação:

- a) Efetivos;;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;

§ 1º - Sócio benemérito é aquele que havendo prestado relevantes e nobres serviços ao ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE for reconhecido e declarado por maioria de sócios em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de vinte sócios.

§ 2º - Sócio honorário é a pessoa que tendo promovido a prosperidade do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, sem residência neste município, por sua posição ou importância for em Assembléia Geral e pela maneira constante no Parágrafo anterior, declarada digna desta distinção.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a propriedade do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE e tomar parte em todos os divertimentos por ele promovidos;
- b) Levar à propriedade do Clube pessoas residentes fora da localidade, responsabilizando-se o apresentante pelo bom comportamento do apresentado;
- c) Gozar do direito de usar os bens sociais sem utilizá-los, todavia, em fins estranhos aos que a destina o clube;
- d) Representar contra qualquer membro da Diretoria;
- e) Representar contra outros sócios;
- f) Votar e ser votado para cargos previstos por estes estatutos

Art. 11º - São deveres dos sócios de qualquer categoria:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, bem como as resoluções e deliberações adotadas;
- b) Respeitar, manter e defender as decisões da diretoria;
- c) Guardar na propriedade do Água Azul Esporte Clube o respeito mútuo e o mais rigoroso decoro;
- d) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para os quais tenho sido eleito ou nomeado;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer fatos ou atos que praticado por outros sócios venha depor contra o bom nome do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE;
- f) Zelar pela completa harmonia entre os sócios;
- g) Indenizar toda e qualquer avaria causada ao patrimônio do Clube.

Art. 12º - São deveres dos sócios honorários, remidos e beneméritos:

- a) Não desprestigiar o bom nome do Clube.

CAPÍTULO VI **DAS FALTAS**

Art. 13º - As faltas poderão ser: leves, médias e graves;

Art. 14º - Constituirão faltas leves:

No

- a) Infração a qualquer dispositivo deste estatuto, instruções baixadas pela Diretoria, quando cometidas por desconhecimento ou negligência;
- b) Falta de educação social;
- c) Falta às reuniões para as quais tenha sido convocado.

Art. 15º - Constituirão faltas médias:

- a) A reincidência dos itens "a", "b" e "c" do Artigo anterior;
- b) Desinteresse pela função que for investido;

Art. 16º - Constituirão faltas graves:

- a) Qualquer ofensa moral ao Clube;
- b) Injúria difamação ou calúnia contra o Clube, seus associados e Dirigentes;
- c) Prevaricação ou dessídio no cumprimento dos deveres de seus cargos;
- d) Reincidência dos itens a e b do Artigo Anterior.

CAPÍTULO VII **DAS PENALIDADES**

Art. 17º - As penalidades aplicadas às faltas previstas no Capítulo anterior são:

- a) Advertência para as faltas leves;
- b) Suspensão para as faltas médias;
- c) Eliminação do quadro social para as faltas graves.

Art. 18º - À Diretoria caberá aplicar as penalidades previstas na letra "a" e "b" do artigo interior.

Parágrafo Único - A eliminação só poderá ser executada pela Diretoria se deliberada pela Assembléia Geral.

Art. 19º - Os sócios estão sujeitos às penalidades acima estabelecidas, somente quando suas faltas sejam cometidas dentro da propriedade do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE.

Art. 20º - O sócio que se julgar prejudicado, reservar-se-á o direito de apresentar recursos, utilizando-se para isto da letra "f" do Artigo 10º.

CAPÍTULO IX **DA ADMINISTRAÇÃO**

72

Art. 21º - A administração ao ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE compete a uma Diretoria eleita por dois anos composta de cargos eletivos e de cargos de confiança do Presidente :

a) Cargos eletivos:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro.

b) Cargos de confiança do Presidente do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE:

- 1) Diretor do Departamento Técnico de Futebol;
- 2) Diretor do Departamento Médico;
- 3) Diretor do Departamento Esportivo;
- 4) Diretor do Departamento Social;
- 5) Diretor do Departamento Cultural;
- 6) Diretor do Departamento de Relações Públicas;
- 7) Diretor do Departamento Patrimonial.

§ 1º - Os cargos de confiança serão de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente;

§ 2º - Sempre que necessário a diretoria poderá criar novos departamentos;

§ 3º - Qualquer membro da Diretoria, exceto o Presidente e o Vice, poderá ser nomeado para ocupar cargos de confiança;

§ 4º - Qualquer sócio poderá ser nomeado a exercer dois ou mais cargos de confiança, desde que tenha capacidade para tal.

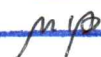
Art. 22º - Na Diretoria reside o poder executivo do CLUBE, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na pessoa do Presidente, cabendo à Assembléia Geral o poder supremo da decisão interna .

Art. 23º - O ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, representado e administrado por esses dois poderes, constitui uma entidade moral com plena capacidade jurídica para todo e qualquer efeito.

CAPÍTULO X **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24º - A Assembléia Geral dos Sócios será o mais alto órgão do ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE.

9/10



Art. 25º - A Assembléia Geral fará sessão ordinárias , extraordinárias e solenes, convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela forma prevista no artigo 26, 27 e 28.

Art. 26º - As sessões ordinárias serão realizadas:

- a) No último domingo do mês de dezembro de cada ano, para ouvir relatório da Diretoria, feito pelo Presidente em exercício, e a prestação de contas;
- b) No último domingo do mês de dezembro de cada dois anos, para a realização das eleições da nova diretoria.

Art. 27º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer época do ano, pelo Presidente, ou por petição de 50% mais um do número de sócios contribuintes para:

- a) Destituir a Diretoria do Clube por alguns motivos abaixo:
 - 1) Desobediência absoluta a qualquer artigo do Estatuto;
 - 2) Prevaricação comprovada;
 - 3) Incompetência atestada no cumprimento dos deveres do cargo;
 - 4) Atos cujos efeitos possam prejudicar o bom nome do Clube.
- b) Resolver assuntos que pela relevância e complexidade não possam ser solucionados pela Diretoria;
- c) Conceder diplomas e honrarias;
- d) Proceder reformas no regimento interno;
- e) Decidir sobre eliminação de associado;
- f) Autorizar a Diretoria a transigir, renunciar, alienar, hipotecar ou empenhar bens do Clube.

Art. 28º - As sessões solenes realizar-se-ão sempre no dia 8 de abril de cada ano para comemorar o aniversário da fundação do Clube, e em outras ocasiões sempre que para tal se justifique a convocação.

Art. 29º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária, deverá ser feita com antecedência no mínimo de três dias, e aviso por todos os meios possíveis, notadamente com a publicação de editais em sua sede explicando-se com clareza sua finalidade.

Art. 30º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária deverá ser feita com antecedência de no mínimo dez dias, pela maneira constante no artigo anterior.

Art. 31º - As sessões ordinárias e extraordinárias somente podem ser abertas estando presente 50% mais um do número de sócios efetivos.

- a) Não comparecendo à primeira reunião o número de sócios exigidos neste artigo será feita nova convocação para uma hora depois do



horário anteriormente fixado, funcionando então a Assembléia Geral com qualquer número de sócios presentes;

- b) A Assembléia Geral deverá ser regida por um Regimento Interno próprio;
- c) As atas das sessões da Assembléia Geral serão assinadas pelo Presidente e secretário da Mesa Diretiva e pelos demais presentes;
- d) Todas as decisões da Assembléia Geral deverão ser levadas ao conhecimento dos sócios e público em geral.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar com honestidade e decisão ao Clube;
- b) Orientar as atividades do Clube de acordo com este estatuto e resoluções da Assembléia Geral;
- c) Velar pela conservação e respeito do patrimônio moral e material;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez de cada dois meses;
- e) Reunir-se extraordinariamente quando houver necessidade, especificando-se em sua convocação os motivos a que obrigam, devendo a mesma ser convocada doze horas no mínimo de antecedência, pelo Presidente;
- f) Proceder, se julgar necessário, o arrendamento do botequim, jogo legalmente permitido ou mais efeitos que devem ou podem ser arrendados, mediante concorrência, ficando com poderes para fixar os deveres a que ficarão sujeitos os arrendatários;
- g) Designar os dias para jogos e diversões;
- h) Designar ou nomear as comissões necessárias;
- i) Eliminar sócios de acordo com as disposições deste estatuto, apresentando devidamente informados, à Assembléia Geral os recursos que forem interpostos da eliminação;
- j) Tomar conhecimento das admoestações e suspensões dos sócios feitas pelo Presidente;
- k) Propor a Assembléia Geral, sócios remidos, beneméritos e honorários;
- l) Conferir Diplomas aos sócios, remidos, beneméritos e honorários depois de aprovados pela Assembléia Geral;
- m) Representar o Clube em todos os seus negócios, tendo para isso amplos poderes, excetuando-se os casos previstos no Artigo 27º, letra f que dependem da autorização da Assembléia Geral.

Art. 33º - A Diretoria somente funcionará estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

- a) A falta de comparecimento de qualquer dos membros da Diretoria às sessões anunciadas, por três vezes seguidas importa a perda do

Art. 32º

mandato, sendo nomeado pelo Presidente um dos sócios para preencher a vaga existente.

SESSÃO I DO PRESIDENTE

Art. 34º - O Presidente será o legítimo representante da Diretoria praticando os atos por ela resolvidos, inclusive o de representação.

Art. 35º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar, presidir e encerrar as Assembléias Gerais;
- b) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- c) Decidir os casos de empate com o voto de qualidade;
- d) Ordenar o pagamento das despesas de caráter urgente, rubricando as requisições do Tesoureiro e levando o fato ao conhecimento da Diretoria;
- e) Inspeccionar e rubricar todos os livros pertencentes ao Clube abrindo-os e encerrando-os e zelar pelos bens sociais;
- f) Apresentar no último domingo do mês de dezembro de cada ano, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da Diretoria bem como, o balanço realizado e assinado pelo 1º tesoureiro;
- g) Assinar com o secretário as correspondências da Diretoria, atas das sessões, diplomas de sócios;
- h) Nomear por escrito, pessoas que represente o Clube em qualquer jogos, festejos ou solenidades;
- i) Admoestar ou suspender sócios que cometerem qualquer falta não especificadas neste estatuto, levando ao conhecimento da Diretoria o referido fato;
- j) Tornar efetivo o pagamento a que são obrigados os sócios pelos danos ou estragos que causarem à propriedade do Clube;
- k) Coordenar e orientar as iniciativas dos membros da Diretoria;
- l) Nomear e destituir os membros diretores para os cargos de confiança;
- m) Encaminhar ao poder competente todas as questões que não tenha atribuição para decidir;
- n) Colaborar com o Poder Público, espontaneamente ou quando solicitado em todas as iniciativas por estes tomadas em benefício do esporte em geral;
- o) Decidir quanto aos pedidos de registros e inscrição de atletas de qualquer categoria;
- p) Movimentar contas bancárias assinando-as solidariamente com o 1º Tesoureiro.

SESSÃO II

FR

DO VICE – PRESIDENTE

Art. 36º - Ao Vice – Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Comparecer, com direito a voto às reuniões da Diretoria;
- c) Auxiliar o Presidente nos encargos que lhe forem por este atribuídos.

SESSÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 37º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente na ausência do Vice- Presidente;
- b) Preparar o expediente, redigir os convites, anúncios e correspondências;
- c) Organizar a relação dos trabalhos realizados durante a administração de que fez parte;
- d) Confeccionar quadros de sócios, por ordem alfabética, com a respectiva classificação, fornecendo cópia fiel ao 1º Tesoureiro para cobrança das mensalidades;
- e) Prestar a Diretoria ou Assembléia Geral as informações que forem exigidas;
- f) Conservar de baixo de sua guarda, e em boa ordem todos os livros e papéis pertencentes ao arquivo;
- g) Organizar o inventário dos bens sociais;
- h) Anunciar as sessões da Diretoria ou Assembléia Geral e a elas comparecer; fazendo a chamada dos sócios e leitura do expediente;
- i) Assinar com o Presidente todos os papéis a que se refere o Art. 40º, letra g;

Art. 38º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento dos seus deveres;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Comparecer às reuniões da Diretoria.

SESSÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 39º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Cumprir todas as ordens da Diretoria ou do Presidente;
- b) Conservar sobre sua guarda e em responsabilidade todos os fundos e objetos de valor pertencentes ao Clube;

ARQ

- c) Conservar em dia e metodicamente escriturado os livros relativos à receita e despesas, seus auxiliares e documentos;
- d) Apresentar semestralmente à Diretoria um balancete de receita e despesas, e no último domingo de dezembro de cada ano um balancete geral;
- e) Entregar à Diretoria em suas sessões ordinárias a relação dos associados em atraso com o Clube;
- f) Prestar as informações que forem exigidas pela comissão de contas, facultando-lhe o exame dos livros e documentos a seu cargo;
- g) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria mediante recibo visado pelo Presidente, arquivando-os respectivamente em ordem cronológica;
- h) Encerrar ao deixar o cargo os livros sobre sua guarda e cuidado entregando-os ao seu substituto legal;
- i) Comparecer às reuniões da Diretoria.
- j) Movimentar contas bancárias assinando-as solidariamente com o Presidente.

Art. 40º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria.

SESSÃO V DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 41º - Aos Diretores de Departamentos compete:

- a) Comparecer às reuniões de Diretoria;
- b) Comunicar à Diretoria as atividades a serem efetivadas pelo respectivo Departamento;
- c) Representar contra sócios que incorrem nos itens dos art. 14º, 15º e 16º deste estatuto;
- d) Apresentar a Diretoria relatórios escritos de cada atividade do seu departamento;
- e) Os diretores de departamento não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO XII DA RENÚNCIA OU DEMISSÃO

Art. 42º - A renúncia ou demissão ao cargo deverá ser comunicado por ofício ao Presidente do Clube;

Am R.

Art. 43º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente renunciante convocará Assembléia Geral extraordinária de acordo com o Art. 29º;

§ único - Não procedendo como estabelece o presente artigo, os membros da Diretoria renunciante serão eliminados do quadro social do Clube.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As eleições para a nova Diretoria realizar-se-ão no último domingo do mês de dezembro a cada dois anos;

Art. 45º - Será atribuição do Presidente do Clube, no que concerne às eleições, tomar as seguintes providências:

a) Convocar Assembléia Geral Ordinária conforme previsto neste estatuto.

Art. 46º - Os cargos eletivos serão preenchidos pelos votos dos sócios, em votação direta e escrutínio secreto;

§ 1º - Será vedado a qualquer sócio votar por procuração;

§ 2º - Somente poderá votar o sócio que se fizer identificar, conforme exigência que sejam estabelecidas, e publicadas junto com a convocação da Assembléia Geral;

§ 3º - O número total de votos deverá ser igual ao número de votantes.

Art. 47º - Os cargos eletivos constituirão chapa única.

Art. 48º - Para ser candidato a qualquer cargo será necessário:

- a) Ser sócio do Clube;
- b) Achar-se em pleno gozo de direitos inerentes à condição de sócio do Clube;
- c) Estar escrito em algumas das chapas que concorrerão ao pleito;
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Não ser candidato simultaneamente em duas chapas.

Art. 49º - O número de chapas será ilimitado.

Art. 50º - Os pedidos de registro de chapas deverão ser endereçados à Diretoria do Clube até cinco dias antes do pleito;

a) A Diretoria apreciará a legalidade das mesmas, comunicando aos peticionários a sua resolução, dando publicidade ao seu ato até 48 horas após recebê-la;

§ 1º - Os pedidos de registro de chapas deveram conter claramente:

- a) Assinatura de dez sócios no mínimo;
- b) Assinatura dos componentes das chapas com os cargos que aspiram;

APQ

- c) Declaração de que todos os componentes da chapa conheçam os estatutos presentes;
- d) Declaração de que uma vez eleitos, propugnarão pelo progresso do Clube.

Art. 51º - Os pedidos de inscrição de chapas, deverão dar entrada na secretaria do Clube até cinco dias antes do pleito;

Art. 52º - A propaganda eleitoral deverá ser encerrada duas horas antes das eleições sob pena de cassação de registro da chapa.

CAPÍTULO XIV DA VOTAÇÃO

Art. 53º - A Diretoria executará e fiscalizará as normas da Assembléia Geral e os trabalhos das eleições, e a ela competirá:

- a) Preparar as urnas;
- b) Credenciar fiscais das chapas, um de cada chapa, que assistirá aos trabalhos de votação e apuração;
- c) Nomear a comissão apuradora, formada por três membros, para executar seus trabalhos com a presença de fiscais credenciados e dos candidatos à presidência. Além destes ninguém mais poderá assistir à apuração;
- d) Nomear as mesas receptoras de votos, compostas de três membros cada uma.

Art. 54º - As eleições serão realizadas em um só dia obedecendo o previsto no artigo 44º e ainda o artigo 31º.

Art. 55º - A posse da nova Diretoria se dará imediatamente após a proclamação da chapa eleita.

CAPÍTULO XV DO MANDATO

Art. 56º - Os mandatos da Diretoria cessarão por ocasião da posse da nova Diretoria.

Art. 57º - Perderá o mandato do membro da Diretoria;

- a) Faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- b) Agir de má fé ou causando prejuízos morais e materiais ao Clube ou destacando os membros da Diretoria;

AS
R

- c) Os membros de diretores eleitos que incorrerem nas faltas supras citadas, serão julgados por seus pares em primeira instância podendo recorrer para a Assembléia Geral em última instância;
- d) Os cargos de confiança serão julgados pelo Presidente.

Art. 58º - É permitido a reeleição.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º - Os jovens filhos de sócios, tendo completado dezoito anos podem associar-se ao Clube, pagando somente a quinta parte da jóia cobrada normalmente, a mensalidade igual aos demais.

Art. 60º - Os móveis e objetos pertencentes ao Clube não poderão sair da respectiva propriedade.

Art. 61º - A propriedade do Clube poderá ser cedida para reuniões promovidos por sócios ou estranhos, mediante requerimento com antecedência de dez dias e autorização da Diretoria, sem prejuízo dos direitos dos sócios, da Diretoria e fiscalização estabelecidas neste estatuto e regimento interno.

§ único - Quando a propriedade do Clube for requisitada por estranhos, o requerimento deverá ser abonado por no mínimo três sócios.

Art. 62º - A denominação ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, bem como as cores adotadas para distingui-lo somente poderão ser alteradas por dois terços da totalidade dos sócios e aprovação por unanimidade de votos na Assembléia Geral.

Art. 63º - O ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, terá tempo de duração ilimitado, e a dissolução só poderá ter lugar quando requerido por mais de dois terços da totalidade dos sócios e aprovada por unanimidade de votos em duas sessões consecutivas da Assembléia Geral.

Art. 64º - Dissolvida o ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, serão seus bens vendidos por uma comissão, para isto eleita, e solvidos os compromissos existentes será o produto líquido entregue a uma instituição de caridade.

Art. 65º - Este estatuto só poderá ser reformado decorridos 180 dias de sua aprovação, salvo a qualquer tempo afim de ser reajustado e para cumprimento às resoluções do poder ou órgão a que o Clube deve obediência e que por ventura o altere explicita ou implicitamente e que revoguem as disposições em contrário.

AQ

M.P.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube, podendo recorrer as seguintes instâncias a Assembléia Geral.

Art. 67º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Água Azul de Baixo em 20 DE MAIO DE 1.999

Anilton Grande

ANILTON GRANDE

Presidente

Reinaldo Muller Meira

REINALDO MULLER MEIRA

1º Secretário

[Assinatura]
VISTO Dr. CLOVIS S. WIEDMER
OAB 11.106

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 9839 à pág.
na 281 do Protocolo A, nº 3

Registrado

sob n.º 260

Anotado

à fls. 236 do livro A-98

De

Lapa 02 de maio de 2002.

O OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manuel Pedro, 2511

Centro - CEP. 83.750

Lapa - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
confere com o original, ao qual
Me reporto e dou fé.

LAPA 02 DE 05 DE 2002

ESCREVENTE

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

— DPTO. ESPORTES E LAZER —

PROTOCOLO Nº. ()

RECEBIDO EM: (/ /)

HORAS: ()

EXPEDIDO: (/ /)

PARA: CONFERE C/ ORIGINAL

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0002579



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.067.642/0001-21	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 02/05/2002	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL AGUA AZUL ESPORTE CLUBE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAEC				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO				
LOGRADOURO AGUA AZUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO DISTRITO		
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA AZUL	MUNICÍPIO LAPA	UF PR	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 859.939.999-34	SITUAÇÃO ESPECIAL			

— DPTO. ESPORTES E LAZER —

PROTOCOLO Nº. ()

RECEBIDO EM: (/ /)

HORAS: ()

EXPEDIDO: (/ /)

PARA: CONFERE C/ ORIGINAL

ESCREVENTE DO OFÍCIO

ata

Em 30 de dezembro ano de dois mil e um reuniram-se na sede do Agua Azul Esporte Clube, os abaixo assinados para deliberarem a seguinte ordem do dia: Eleição e posse da nova diretoria, passando-se imediatamente a ordem de se realizar a eleição de nova diretoria que ficou assim composta:

- presidente Amilton Grande
- vice presidente Hilario Meira Pinto
- 1º Secretário Antonio Meira Pinto
- 2º Secretário Alcione Antonio Sietek
- 1º Tesoureiro José Vieira Ribes
- 2º Tesoureiro Moisés Tribek

sendo imediatamente empossados os eleitos.

Não havendo mais nada a se tratar, em Reinaldo Miller Meira secretário lavrou a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

Amilton Grande

Hilario Meira Pinto

Antonio Meira Pinto

Alcione Antonio Sietek

José Vieira Ribes

Moisés Pedroso Tribek

Benedito G. Amar Vieira

Reinaldo M. Meira

Reinaldo Alencar Meira

Sergio Zietz
Jose Vergilio Moreira

João Zietz
Maurício Af. Moreira
João Zietz

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Registrado sob n.º 1424

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 934 à pag.
na 285 do Protocolo A, n.º 3

Anotado à fls. 275 do livro 12-77
De

Lapa 02 de maio de 2002

O OFICIAL

78/203 841/2001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

AV. Marechal Pedro, 2611

CAD. QEP 83.754

Lapa - PR

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

Água Azul Esporte Clube

Localidade Água Azul – Município da Lapa

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Anilton Grande, Presidente do Água Azul Esporte Clube, venho através deste Termo, autorizar a Prefeitura Municipal da Lapa, à depositar na conta corrente e conta poupança pessoa jurídica – Agência 630 do Banco do Brasil/Lapa, sob nº 0.007.929-4, os valores em espécie da subvenção social liberada pela Secretaria de Finanças para o Campeonato Lapeano de Futebol – Versão 2.003, no montante de três parcelas de R\$ 1.200,00. (Hum mil e duzentos reais), por mês.

É por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 02 de maio de 2.003.

Anilton Grande
ANILTON GRANDE
RG. 5.366.714-7
CPF 8.59939999-34



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 43
ma 10

LEI Nº 1626, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação "ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE", e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.642/0001-21, com sede na localidade de Água Azul, zona rural deste Município.

Parágrafo Único - A Associação ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 2002

— DPTO. ESPORTES E LAZER —
PROTOCOLO Nº. ()
RECEBIDO EM: ()
HORAS: ()
EXPEDIDO: ()
PARA: CONFERE C/ ORIGINAL

Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 214
mpo

Ofício nº 158

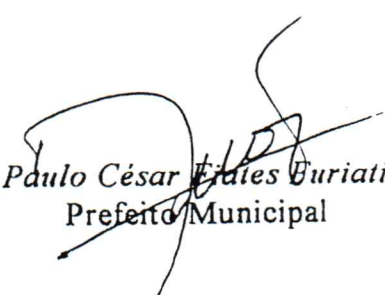
Lapa, 10 de Junho de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho para conhecimento e arquivo dessa Casa de Leis, 01 via da Lei nº 1626, sancionada em 10.06.02.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Paulo César Eudes Euriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO D.º 465/02

DATA 11 / 06 / 02

19:25 

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 415
myo.

Lapa-Pr., 12 junho de 2002.

Ofício nº 272/2002

Prezado Senhor:

Venho pelo presente encaminhar cópia do ofício nº 158, de 10 de junho de 2002, recebido por esta Casa em 11 de junho de 2002, dando ciência da sanção de projeto de sua autoria que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação “Água Azul Esporte Clube”, e dá outras providências.

Na oportunidade renovo protestos de apreço e consideração

Atenciosamente

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente



Ao Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Vereador Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 20/2003

PROJETO DE LEI Nº 29/2003

Súmula: concede subvenção social às entidades desportivas que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de uma proposição que em anos anteriores já foi apresentada a este Poder Legislativo, e por nós aprovada.

O artigo 162 de nossa Lei Orgânica, dispõe sobre o dever do Município em fomentar as atividades esportivas. Igual disposição consta a nível estadual e federal, em suas respectivas Constituições.

O projeto traz o valor, sua dotação, forma de repasse e a exigência de prestação de contas pelas entidades beneficiadas, requisitos esses indispensáveis a sua aprovação.

Nada obsta que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o mérito da matéria, ressaltando, apenas, quanto à redação do artigo 5º do Projeto de Lei em análise, quando traz os termos “revogam-se as disposições em contrário”, fere, frontalmente, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, de 26 de abril de 2001.

Aliás, esse foi o argumento utilizado pela assessoria jurídica do Executivo, recentemente, para vetar uma proposição de iniciativa de determinado Vereador desta Casa de Leis.

Esta assessoria disse, na ocasião, que essa disposição legal dificilmente seria posta em prática e que teria nascida morta. Poderíamos, usando do mesmo argumento utilizado pelo Executivo Municipal, propugnar pela sua devolução para que sua redação seja adequada às normas complementares supra referidas. Com isso estaríamos causando prejuízos aos beneficiados pela subvenção social.

Utilizando-se o bem senso, opinamos que, através de emenda modificativa, altere-se a redação do artigo 5º, ficando o mesmo com a seguinte redação: “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Os termos “revogam-se as disposições em contrário” uma vez suprimidos, atenderia aos ditames legais quanto a sua redação, mesmo porque não há nada que ser revogada na presente proposição.

É o parecer.

Lapa, em 1º de julho de 2003


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 48

Parecer ao AnteProjeto de Lei Nº 029/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos para exarar parecer, o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder Subvenção Social à Entidades Desportivas, após análise do referido, proferimos o seguinte

PARECER:

1º O projeto está em conformidade com o que determina a Lei Orgânica de nosso Município em seu artigo 162;

2º a redação está correta, muito embora a Procuradoria do Município se contradizer, pois recentemente foi vetado projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo por não conter cláusula expressa de revogação, o que ocorre no projeto ora apreciado (art. 5º);

3º a emenda apresentada se faz necessário e tem cunho de legalidade;

4º quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Comissões em 01 julho de 2.003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os membros integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que subscrevem o presente instrumento, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a

EMENDA MODIFICATIVA

ao Projeto de Lei nº 29/2003, conforme abaixo:

Súmula: concede subvenção social às entidades desportivas que especifica, e dá outras providências.

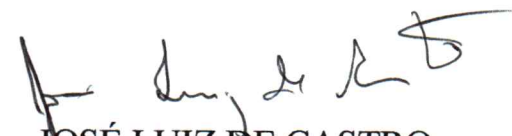
Fica modificada a redação do artigo 5º do referido Projeto de Lei, que passará a vigor da com a seguinte grafia:

“Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”

Lapa, em 1º de julho de 2003


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONE
Membro


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 665103

DATA 01 / 07 / 03

19:40 MP



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

JAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 50

m.p.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Os Vereadores, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda modificativa ao projeto de Lei em epígrafe que tem a seguinte:

SÚMULA:

Concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que específica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado somente o item 01 do quadro discriminativo, constante do art. 1º do referido Projeto de Lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

Item	Quantidade	Discriminação	Custo mensal	Custo Total
01	3 parcelas	Água Azul Esporte Clube	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00

Sede do Poder Legislativo Municipal em 01 de julho de 2003.


João Renato Leal Afonso
Presidente


José Luiz de Castro
Relator

Sérgio Augusto Leoni
Membro

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 676/03

DATA 04 / 07 / 03

16:08 m.p.



Poder Legislativo Municipal Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os que assinam a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao projeto de Lei Nº 029/2003 de autoria do Executivo Municipal que tem a seguinte

SÚMULA:

Concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 2º da referido Projeto de Lei que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser destinado para custear despesas que as Entidades Desportivas tiverem pela sua participação no Campeonato Lapeano de Futebol a será pago em três parcelas, conforme discriminadas no artigo anterior, sendo que a primeira será paga após a publicação oficial e as duas restantes com prazo de até 30 dias entre elas."

Sede do Poder Legislativo Municipal em 04 de julho de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 687/03

DATA 08 / 07 / 03

19:30

MP



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 52

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2003

Autor:

Executivo Municipal

Emenda:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula:

Concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para as Entidades Desportivas deste Município conforme discriminado abaixo:

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Custo Mensal</i>	<i>Custo Total</i>
01	3 parcelas	ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
02	3 parcelas	ESPORTE CLUBE AVAÍ	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
03	3 parcelas	UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 7.200,00

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser destinado para custear despesas que as Entidades Desportivas tiverem pela sua participação no Campeonato Lapeano de Futebol e será pago em três parcelas, conforme discriminadas no artigo anterior, sendo que a primeira será paga após a publicação oficial e as duas restantes com prazo de até trinta dias entre elas.

Art. 3º - Dos recursos recebidos deverão as Entidades beneficiadas prestar contas à Administração Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento sob pena da imediata suspensão do repasse e aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 53

mp

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

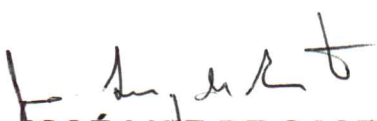
27.812.00.292.057 – AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS INST. DESPORTIVAS

3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 09 de julho de 2003.


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



PROJETO DE LEI Nº 038/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Concede Subvenção Social às Entidades Desportivas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para as Entidades Desportivas deste Município conforme discriminado abaixo:

Item	Quantidade	Discriminação	Custo Mensal	Custo Total
01	3 parcelas	ÁGUA AZUL ESPORTE CLUBE	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
02	3 parcelas	ESPORTE CLUBE AVAÍ	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
03	3 parcelas	UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 7.200,00

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser destinado para custear despesas que as Entidades Desportivas tiverem pela sua participação no Campeonato Lapeano de Futebol e será pago em três parcelas, conforme discriminadas no artigo anterior, sendo que a primeira será paga após a publicação oficial e as duas restantes com prazo de até trinta dias entre elas.

Art. 3º - Dos recursos recebidos deverão as Entidades beneficiadas prestar contas à Administração Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pena da imediata suspensão do repasse e aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.08 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.00.292.057 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS INST. DESPORTIVAS
3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 15 de julho de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

